

REQUERIMENTO

(Do Sr. PASTOR EURICO)

Requer o envio dos Projetos de Lei nºs 5.694 e 6.211, de 2023, à Presidência da Casa para que novo despacho de distribuição seja proferido, de modo a submetê-lo a apreciação pela Comissão de Comunicação, para que exare parecer sobre a matéria, no estrito desempenho de suas atribuições regimentais.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei nº 5.694, de 2023, tipifica como crime a conduta de manipular ou adulterar fotos, vídeos ou sons, utilizando-se de sistemas de inteligência artificial, com o intuito de causar constrangimento, humilhação, assédio, ameaça ou qualquer outro tipo de violência contra crianças ou adolescentes, e, ainda, aumenta a pena para crimes relacionados à pornografia infantil na hipótese de uso de inteligência artificial, se a cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente for manipulada ou adulterada por meio de sistema de inteligência artificial.

Em apenso está o Projeto de Lei nº 6.211, de 2023, de que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para tipificar como crime a conduta de criar conteúdo erótico e pornográfico, a partir do rosto de crianças e adolescentes, por meio de sistemas de inteligência artificial, e para criminalizar no Código Penal a conduta de criar conteúdo erótico e pornográfico por meio de sistemas de inteligência artificial, a partir do resto da vítima, e sem o seu consentimento.



As proposições foram distribuídas às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Sujeitam-se à apreciação pelo Plenário e tramitam sob o regime ordinário.

A teor do art. 24, I, do RICD, cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas.

Consoante dispõe o art. 32, XXVII, do RICD, compete à Comissão de Comunicação manifestar-se sobre matérias atinentes a:

- 1) meios de comunicação social, liberdade de imprensa e redes sociais (alínea “a”);
- 2) assuntos relativos a comunicação, telecomunicações e internet (alínea “d”);
- 3) serviços postais e de telecomunicação, radiodifusão, telecomunicações e internet (alínea “e”);
- 4) política nacional de telecomunicações (alínea “f”);
- 5) regime jurídico das telecomunicações (alínea “g”);
- 6) aspectos relativos a serviços de comunicação, aplicações, dados, meios e redes digitais (alínea “h”).

No particular, mister se faz considerar que os tipos penais cuja positivação se pretende e as causas de aumento de pena propostas envolvem condutas praticadas por meio de tecnologias de informação e comunicação, e envolvem usuários da rede mundial de computadores, aplicativos, sites e redes sociais, além de outras plataformas, sistemas ou bens informáticos e computacionais.

Salientemos que a manifestação da Comissão especializada para se manifestar sobre o mérito das proposições, no âmbito de sua área de sua competência, será de extrema valia como substrato normativo para que as outras Comissões designadas tenham maiores subsídios técnicos para que possam se pronunciar sobre a matéria.



Assim sendo, solicito a V. Exa. o envio dos Projetos de Lei nºs 5.694 e 6.211, de 2023, à Presidência da Casa, a fim de que novo despacho de distribuição seja proferido, de modo a determinar a redistribuição dos projetos de lei assinalados para que sejam submetidos à apreciação do mérito pela Comissão de Comunicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado PASTOR EURICO
Relator

